



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 08/1967

SÚMULA: Permuta de Imóveis entre a Prefeitura Municipal de Cambé, e Mario de Paula e Filhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel Municipal, data nº. 23 (lote urbano), da quadra nº 02, situada na Avenida Inglaterra e pertencente à Prefeitura deste Município, com a data nº. 17 (lote urbano) da quadra nº 21, pertencente a Mario de Paula e Filhos, mediante devolução da Importância de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

§ 1º. – O Prefeito Municipal, julgará da oportunidade e da conveniência do dia e da hora para efetivar o ato da permuta.

§ 2º. – As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público, correrão por conta da proponente.

ART. 2º. – O Prefeito Municipal, fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial da importância de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), utilizando do provável excesso de arrecadação.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 18 de Abril de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal
Administração

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de

Projeto nº. 08/1967.
Autor: Executivo Municipal.